SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018

Dispõe sobre as alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, cria o Conselho Municipal de Bem Estar, Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

Seção I

Dos Órgãos Administrativos

Art. 1º A Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável, promover a inovação da Cidade, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais, bem como formular e implementar a estratégia de resiliência, as políticas públicas de proteção e defesa dos animais, coordenar as ações de Defesa Civil e gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I

Conselho Municipal de Bem Estar, Proteção e Defesa dos Animais

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Bem Estar, Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, com função consultiva e deliberativa vinculado ao órgão responsável pelas políticas de públicas bem estar, proteção e defesa dos animais no Município de Salvador, com a finalidade de fomentar a cultura de respeito aos direitos dos animais no Município de Salvador, competindo-lhe:

I - assessorar a Administração Pública Municipal no estudo, planejamento, execução e avaliação de ações, campanhas, projetos e programas de bem estar, proteção e defesa dos animais;

II - exigir o fiel cumprimento das leis de proteção animal;

III - acionar as autoridades competentes quando da violação das normas relativas ao bem estar, proteção e defesa dos animais;

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018

IV - acompanhar a atuação dos órgãos da Administração Pública Municipal, a fim de atestar o adequado cumprimento das ações que dizem respeito à saúde e bem estar dos animais;

V - opinar, no que couber, sobre os projetos de lei relacionados aos direitos dos animais;

VI - atuar junto as diversas esferas do Poder Público e segmentos da iniciativa privada, a fim de criar e aprimorar leis, programas, projetos e ações de bem estar, proteção e defesa dos animais.

VII - propor a realização de campanhas educativas em prol do bem estar, defesa e do respeito aos direitos dos animais, divulgando à população sobre a importância dos temas adoção responsável, vacinação, controle reprodutivo de cães e gatos, preservação das espécies, dentre outros.

VIII - promover a divulgação de conhecimento e legislação concernentes ao bem estar, proteção e defesa dos animais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Bem Estar, Proteção e Defesa dos Animais será composto de 11 (onze) membros, advindos do Poder Público e da Sociedade Civil nos seguintes termos:

I - 01 (um) representante do órgão responsável por assistir ao Chefe do Poder Executivo nas suas atribuições legais;

II - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Ordem Pública;

III - 01 (um) representante da Guarda Municipal;

IV - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela função de Saúde Pública;

V - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de proteção e defesa dos animais;

VI - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela função de educação;

VII - 01 (um) médico veterinário indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (CRMV-BA);

VIII - 03 (três) representantes de ONGs de proteção animal;

IX - 01 (um) representante de estabelecimentos comerciais denominados de Pet Shops;

§ 1º Os membros listados nos incisos I a VI deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos Municipais.

§ 2º A indicação dos membros do Conselho, excepcionando os citados no §1º deste artigo será realizada por meio de ofício assinado pelo presidente da instituição e/ou seu representante legal, endereçado ao Prefeito Municipal, a quem caberá a devida homologação.

§ 3º A indicação dos membros deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A Presidência do conselho caberá ao órgão municipal responsável pelas políticas de proteção e defesa dos animais.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018

§ 5º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos somente uma vez e conduzidos para mandatos posteriores com interstício de 02 (dois) anos.

§ 6º Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela mesma instituição, que o substituirá em caso de ausência e impedimentos.

§ 7º Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e reconhecidas pela sua atuação em favor dos animais.

§ 8º A função de Conselheiro, considerada serviço público relevante, será exercida de maneira voluntária, sem qualquer ônus para o Município.

§ 9º Os Conselheiros, obrigatoriamente, deverão residir no Município de Salvador há, no mínimo, 01 (um) ano.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações, órgãos e entidades cuja presença e colaboração sejam considerados relevante para o cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 4º Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação dos representantes de que tratam os incisos VII e IX do art. 3º desta Lei, sem resposta por parte das respectivas instituições, deve o Prefeito Municipal:

I - receber, analisar e homologar, caso cumpram com os requisitos, eventuais indicações ou requerimentos de participação voluntária;

II - na inexistência das indicações e requerimentos a que se refere o inciso anterior, realizar chamamento público com o intuito de obter junto à sociedade os representantes que venham a ocupar as cadeiras vagas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá sua organização e funcionamento definidas em regimento próprio, a ser elaborado pelos seus membros no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O regimento do Conselho poderá prever critérios para a renovação dos seus membros por meio de rodízio, permitindo a participação de todos.

§ 2º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma reunião plenária aberta à participação de todos os cidadãos, com o objetivo de analisar as ações realizadas, orientar a sua atuação e propor projetos.

Art. 6º O Conselho, por meio de seu presidente, enviará relatório semestral de atividades ao Prefeito Municipal.

Subseção II

Conselho Municipal de Resiliência – CORE

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Resiliência – CORE, como órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e propositivo, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas para o

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018

desenvolvimento sustentável e resiliência, com a finalidade de garantir a participação do poder público, sociedade civil e instituições de ensino superior, na proposição de ações para estratégias de resiliência e para soluções que assegurem o desenvolvimento sustentável de longo prazo no Município de Salvador, competindo-lhe:

I - fomentar a participação da sociedade civil e de instituições de ensino superior, na construção e implantação de estratégia de resiliência do município de salvador, assegurando a inclusão dos interesses da comunidade;

II - estimular e propor a criação e manutenção de canais permanentes de participação popular e de relação do poder público com a sociedade civil e instituições de ensino superior, visando o intercâmbio de informações e transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

III - promover estudos e debates sobre questões relacionadas às estratégias de resiliência e às soluções que assegurem o desenvolvimento sustentável, fomentando o conhecimento e a conscientização da população;

IV - incentivar o poder público a realizar parcerias com instituições afins e implantar projetos pilotos nas comunidades relacionadas às ações estratégicas de resiliência para o Município de Salvador;

V - analisar, as áreas de trabalho propostas no Plano Preliminar de Resiliência, visando identificar e propor ações e projetos necessários à sua execução;

VI - acompanhar a implementação das ações e iniciativas previstas na estratégia de resiliência do município de salvador e avaliar os resultados para a cidade da sua efetivação;

VII - elaborar e aprovar seu regimento, bem como suas alterações.

Parágrafo único. O CORE poderá criar comissões temáticas destinadas à avaliação de políticas públicas de sustentabilidade e resiliência e à análise do Plano Preliminar de Resiliência quanto às suas áreas de atuação.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Resiliência – CORE será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal observando as seguintes representações:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, na forma que segue:

a) o titular do órgão municipal ao qual estiver vinculado, que o presidirá;
b) o gestor titular da unidade administrativa de Resiliência, que atuará como Secretário Executivo e suplente do Presidente do Conselho;
c) o gestor titular da unidade administrativa de Defesa Civil de Salvador;
d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
e) 01 (um) representante do órgão responsável pela gestão da mobilidade urbana;
f) 01 (um) representante do órgão responsável pela política de educação pública;
g) 01 (um) representante do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano;

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018

h) 01 (um) representante do órgão responsável pelas políticas de reparação;
i) 01 (um) representante do órgão responsável pela promoção e assistência social.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelas entidades e instituições representativas, escolhidos em evento convocado especialmente para este fim, na forma que segue:

a) 03 (três) representantes de entidades de representação social e/ou setorial de reconhecida atuação no campo de desenvolvimento econômico e sustentável;
b) 03 (três) representantes de organizações não-governamentais e/ou organizações coletivas, de reconhecida atuação em áreas relevantes à resiliência.

III - 03 (três) representantes de instituições de ensino superior.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos correlatos.

§ 2º Cada representante deverá ter seu suplente indicado pelo titular do órgão que o representa, e, no caso da representação da sociedade civil organizada e de outras instituições, a suplência será, preferencialmente, ocupada por entidade diversa daquela que ocupa a vaga de titular.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 4º Para o primeiro biênio, os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos, eleitos e convocados em até 60 (sessenta) dias, após publicação dessa Lei, na forma a ser definida mediante ato do Chefe do Poder Executivo

§ 5º Após o primeiro biênio, a eleição para escolha das não-governamentais e/ou organizações coletivas organizadas será convocada pelo CORE, por meio de edital, publicado no DOM, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros, sendo precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades representativas, mediado pelos representantes do Conselho e pelo órgão ao qual esteja vinculado.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Resiliência – CORE, terá a seguinte organização:

I - Plenária;
II - Diretoria Executiva;
III - Comissões Temáticas.

§ 1º A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração estabelecida para os Conselheiros, será composta pelo Presidente e Secretário Executivo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018

§ 2º As Comissões Temáticas deverão ter duração predeterminada, cronograma de trabalho especifico e composição definida pela Plenária do CORE.

Art. 10. O CORE formalizará suas decisões por meio de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A participação dos membros ou suplentes nas atividades do CORE será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 12. O CORE reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário definido, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 13. O CORE poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades especialistas e/ou representantes de outros Órgãos ou Entidades, públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas relevantes à sua área de competência, sem direito a voto.

Art. 14. O CORE terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, a ser elaborado, aprovado e alterado em Plenária do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, elaborar seu Regimento.

Art. 15. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CORE serão de responsabilidade do órgão ao qual estiver vinculado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 Ficam acrescidos ao quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal do Salvador, vinculados às estruturas dos órgãos, na forma que segue:

I - na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA:

a) 01 (um) cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57.

II - na Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação – SECIS:

a) 01 (um) cargo em comissão de Gerente III, Grau 56;
b) 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador II, Grau 55;
c) 02 (dois) cargos em comissão de Subcoordenador III, Grau 54.

Parágrafo único. As unidades administrativas, a serem regulamentadas, vinculadas aos cargos criados na forma do inciso II deste artigo, ficarão responsáveis pelo desenvolvimento e execução de políticas públicas de proteção e bem-estar do animal envolvendo animais domésticos e silvestres no município de Salvador, cujas ações poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada e integrada com os demais órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, especialmente a Vigilância Sanitária.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018

Art. 17 O quadro de funções em confiança vinculados a estrutura da SECIS, fica alterado nos seguintes termos:

I - fica excluída uma função de confiança de Supervisor, Grau 63;
II - fica acrescida uma função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63.

Art. 18 O Anexo Único da Lei nº 8.653, de 04 de setembro de 2014 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 19. O art. 206 e o § 1º do art. 207 da Lei nº 8.915 de 25 de setembro de 2015 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 206. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Órgão Central;
II - 1 (um) representante do Órgão executor de Licenciamento e Fiscalização;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A participação no Conselho Gestor do FMMA não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º O sistema de funcionamento do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA será definido em Regimento Interno aprovado pelo seu Gestor."

"Art. 207

§ 1º Os recursos aludidos neste artigo serão depositados na conta própria do FMMA, que será gerido pelo Órgão Central do SISMUMA".

.....(NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 297/2018

ANEXO ÚNICO

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
Gerente Geral do PMAT	58	1	Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ
Gerente do PMAT	57	3	Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ
		4	Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE
		5	Casa Civil
Total		13	